



Decisão Monocrática 00454/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02719/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA

Responsável: ISAQUE MAIA ELOI

FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, senhor Clemilditon Alves de Oliveira, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Argumenta o representante que não obteve êxito na solicitação realizada à Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES de adoção de providências com o fito de disponibilizar à Unidade Central de Controle Interno — UCCI acesso aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Por fim, requer:

- a) seja expedida determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, **Isaque Maia Eloi**, para que adote, imediatamente, providências para



garantir aos agentes de controle interno acesso **aos sistemas e banco de dados informatizados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;**

b) determinar a adoção de medidas para confecção e aprovação de **ato normativo específico estabelecendo prazos razoáveis para atendimento das demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**, com o fito de garantir respostas, tempestivas, as solicitações dos órgãos de controle externo — princípio da eficiência — art. 37, caput, da CRFB/88.

Tendo em conta o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra/ES (menciona a finalidade do Controle Interno no âmbito Executivo e Legislativo); Considerando a competência do Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 94, § 2º, c/c art. 99, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, entendo ser medida de boa economia processual e que pode homenagear o princípio da dialeticidade a prévia notificação da autoridade abaixo, a fim de que possa trazer aos autos as informações que entender pertinente.

Assim, **DECIDO** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, senhor Isaque Maia Eloi, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entenda necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-os de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após, tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator